

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a recomposição do Grupo de Trabalho constituído pela Resolução nº 04, de 13 de maio de 2010, com o objetivo de acompanhar e monitorar a implementação de projetos direcionados às comunidades indígenas Cinta Larga, especialmente os destinados a proporcionar alternativas econômicas e sociais à referida comunidade.

**A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, alterada pela Lei nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Recompôr o Grupo de Trabalho constituído pela Resolução nº 04, de 13 de maio de 2010, com o objetivo de acompanhar e monitorar a implementação de projetos direcionados às comunidades indígenas Cinta Larga, especialmente os destinados a proporcionar alternativas econômicas e sociais à referida comunidade.

Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá:

- I - acompanhar a implementação e execução de medidas orçamentárias de interesse da comunidade indígena Cinta Larga; e
- II - solicitar relatórios e informações à Fundação Nacional do Índio – FUNAI, relativos a essa comunidade.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Conselheiro do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), que o presidirá;
- II. Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República do Estado de Rondônia;
- III. Representante da Fundação Nacional do Índio; e
- IV. Representante do Conselho Indigenista Missionário.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a prestar colaboração ao Grupo de Trabalho especialistas, peritos e outros profissionais cujas habilidades e competência sejam necessárias ao bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º O Grupo de Trabalho exercerá suas atividades por 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, devendo submeter relatórios parciais e relatório final ao plenário do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Art. 5º A atividade desenvolvida no âmbito do Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a Coordenação-Geral do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana prestarão ao Grupo de Trabalho o apoio necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 7º O presente Grupo de Trabalho ficará vinculado à Câmara Temática III – “Direitos Individuais e Coletivos”.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA DO ROSÁRIO NUNES**

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana